

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

23 MAI 2019

17:00 Horas

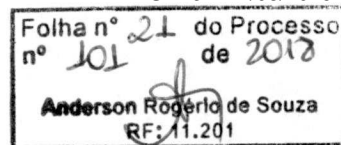
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 24 e folha de
informação sob nº 2524/05/19.....

Anderson Rogério de Souza
RF 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



fls. 28

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00713/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 101/18, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre o Programa Cidadania nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do Processo n° 101 de 2018
Anderson Rogério de Souza RF: 11.201

fls. 29

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 101/18)
(VEREADOR SOUZA SANTOS - PRB)

Dispõe sobre o Programa Cidadania nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa será implementado através da promoção de palestras sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º As palestras referidas no art. 1º desta lei deverão abordar os seguintes temas:

- I - direitos e garantias fundamentais;
- II - direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III - direitos da criança e adolescente;
- IV - direitos políticos e sociais;
- V - elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI - temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII - direito do consumidor;
- VIII - temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX - formas de acesso à justiça;
- X - formação ética, social e política do cidadão;
- XI - a importância dos três poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário - e as suas relações com o cotidiano;
- XII - a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Folha nº 23	do Processo nº 101 de 2018
Anderson Rogério de Souza	
RF: 11.201	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º É vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

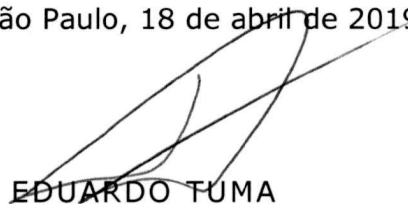
Parágrafo único. O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, e deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.


EDUARDO TUMA
Presidente

ARS/jcss.

Folha n° 24	do Processo n° 101
de 2018	
Anderson Rogério de Souza	
RF: 11.201	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00713/2019, de 18 de abril de 2019, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 101/18, de autoria do Vereador Souza Santos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 32

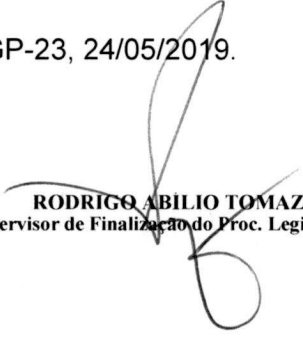
Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo nº 101 de 2018, 24, 05, 19 (a)

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo
RF 11.201

À SGP-22,
Senhor Supervisor.

Para as devidas providências, tendo
em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 24/05/2019.


RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo